



SECRETARIA DO PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

EDITAL Nº 001/2023

Processo nº 00017.000708/2023-86

EDITAL Nº 001/2023

Processo nº 00017.000708/2023-86

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO

O Secretário de Estado do Planejamento, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, torna público que estão abertas as inscrições para o Processo Seletivo destinado à admissão de Estagiários na Secretaria de Estado do Planejamento do Piauí, nos termos do **Programa de Oportunidades de Trabalho para Jovens - "OPORTUNIDADE JOVEM"**, instituído pelo Decreto nº 22.141, de 07 de junho de 2023, alterado pelo Decreto nº 22.145, de 12 de junho de 2023.

CAPÍTULO I - DAS VAGAS E DOS REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO

Art. 1º. A seleção destina-se ao preenchimento de **23 (vinte e três) vagas** no quadro de estagiários da Secretaria de Estado do Planejamento, descritas abaixo, bem como das que ocorrerem durante o período de validade do presente Processo Seletivo, além de formação de cadastro de reserva (CR), com estrita observância da ordem classificatória, bem como dos termos constantes do artigo 16, do Decreto nº 22.141/2023.

§ 1º. As vagas serão preenchidas, prioritariamente, por estudantes e egressos da rede pública estadual de ensino.

§ 2º. Serão reservados 10% (dez por cento) das vagas oferecidas neste processo seletivo a candidatos PCD, considerando-se, para efeito de definição de deficiência, incapacidade ou das categorias de deficiência os conceitos estabelecidos pela medicina especializada, aplicando-se no que couber o disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999.

§ 3º. Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a Pessoas com Deficiência - PCD, elas serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados nas vagas de ampla concorrência, observando-se a ordem de classificação final.

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

ORD.	CURSO/ÁREA	VAGAS				CARGA HORÁRIA	VALOR BOLSA DA
		AMPLA		PCD	TOTAL		
		MANHÃ	TARDE	MANHÃ			
01	Administração	01			01	20H R\$ 850,00 + Auxílio transporte	
02	Arquitetura	01			01		

03	Ciência Política	01			01
04	Ciências Contábeis	01			01
05	Ciências Sociais	01	01		02
06	Comunicação Social	01			01
07	Direito	01			01
08	Economia	01		01	02
09	Engenharia Civil	02	01		03
10	Estatística	02			02
11	Geoprocessamento	01		01	02
12	Gestão Ambiental	01			01
13	Sistemas da Informação	02	02	01	05
TOTAL DE VAGAS					23

Art. 2º. O ocupante da vaga estará sujeito a uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais, compatíveis com o horário de suas aulas na IES, a serem cumpridas nos turnos manhã ou tarde, podendo, excepcionalmente, estender-se até 13h30min, por imperiosa necessidade do serviço.

§ 1º. Em nenhuma hipótese serão pagas horas extras, sendo assegurada, entretanto, a compensação de horários a critério do supervisor do estágio.

§ 2º. Em conformidade com o disposto no artigo 12 da Lei nº 11.788/2008, o estagiário perceberá bolsa mensal no valor de R\$ 850.00 (oitocentos e cinquenta reais) e auxílio-transporte.

§ 3º. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza.

§ 4º. Conforme §4º, artigo 11, do Decreto nº 13.840/2009: É proibida a acumulação de cargo público com o exercício de estágio remunerado nos órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 3º. São requisitos para a admissão no estágio da Secretaria do Planejamento:

- a) ser brasileiro;
- b) ter cursado todo o ensino médio na rede pública estadual de ensino ou estar matriculado em instituição de ensino superior da rede pública estadual, com frequência ativa, cursando a partir do quarto período curricular;
- c) ter CRA (Coeficiente de Rendimento Acadêmico) igual ou superior a 7,0 (sete);
- d) ter disponibilidade de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais no turno/horário do estágio;
- e) não possuir vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 4º. As pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 7.853/89, no artigo 6º, parágrafo 2º, da Lei Estadual Complementar nº 13 de 03/01/1994, é assegurado o direito de inscrição para o processo seletivo, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições de estagiário da SEPLAN. Aos candidatos com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas.

§ 1º. A vaga reservada às pessoas com deficiência será revertida aos demais candidatos se não houver inscrições e/ou aprovação de candidatos naquelas especiais situações, ou ainda se o número de aprovados não atingir o limite reservado a eles.

§ 2º. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298/99 e suas alterações.

Art. 5º. A lotação do estagiário se dará na sede da Secretaria de Estado do Planejamento, localizada na Avenida Miguel Rosa, nº 3190, Centro/Sul, CEP 64.001-490, Teresina-Piauí.

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Art. 6º. As inscrições estarão abertas no período compreendido entre os dias **21/07 a 28/07/2023**, através do link disponível no sítio eletrônico da Secretaria do Planejamento, www.seplan.pi.gov.br, com sede na Avenida Miguel Rosa, nº 3190, Centro, nesta Capital. Poderá haver prorrogação deste prazo, por ato do Presidente da Comissão do Processo Seletivo, desde que expressamente autorizado pelo Secretário de Planejamento. O ato de prorrogação será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 7º. Não será cobrada taxa de inscrição para o presente certame.

Art. 8º. A inscrição deverá ser efetuada através do preenchimento de formulário: link [Google Forms](#).

Art. 9º. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher, com clareza e veracidade de informações, todos os campos apresentados no endereço indicado no art. 8º, bem como anexar os documentos requeridos em formato PDF, sob pena de indeferimento da inscrição ou desclassificação do candidato, assinalando a área e o turno para o qual deseja concorrer.

§ 1º. É obrigatório o preenchimento do campo relativo à indicação do endereço eletrônico (e-mail).

§ 2º. A realização da inscrição no processo seletivo não significa deferimento automático, mas simples ato de protocolo.

§ 3º. A lista de inscritos será divulgada no site da SEPLAN no dia **31/07/2023**. Os recursos em relação as inscrições indeferidas deverão ser direcionados, com a devida fundamentação, ao e-mail estagiosseplan@gmail.com, no prazo **01/08/2023 a 03/08/2023**, com resultados divulgados no dia **07/08/2023**.

Art. 10. O candidato com deficiência deverá informar, no ato da inscrição, que deseja concorrer às vagas destinadas a PCD, ocasião em que deverá anexar Laudo Médico em formato PDF expedido no prazo máximo de 01 (um) ano antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. O Laudo Médico deverá conter o nome e o documento de identidade (RG) do candidato, a assinatura, carimbo e CRM do profissional e deverá especificar que o candidato é Pessoa com Deficiência.

Parágrafo único. As pessoas com deficiências, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente em seu artigo 40, participarão do Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere aos critérios de aprovação para todos os demais candidatos. Verificada a incompatibilidade entre a deficiência e as atribuições do estágio, o candidato será eliminado do certame.

CAPÍTULO III - DO PROCESSO SELETIVO

Art. 11. O Processo Seletivo será constituído de duas etapas:

- a) Análise da Declaração de Vínculo Acadêmico, onde serão analisados se os candidatos se enquadram no critério definido na alínea “b”, do Artigo 3º, deste edital, de caráter eliminatório;
- b) Análise do Histórico Escolar emitido pela IES, onde serão analisados se os candidatos se enquadram no critério fixado na alínea “c”, do Artigo 3º, deste edital, de caráter eliminatório e classificatório;

CAPÍTULO IV - DA CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12. A classificação final ocorrerá por ordem decrescente do CRA (disponível no histórico atualizado anexado pelo estudante).

Art. 13. Em caso de empate, terá prioridade o estudante matriculado em instituição de ensino superior da rede pública estadual e, em seguida, o candidato com maior idade e maior percentual de carga horária total concluída do curso.

Art. 14. Os candidatos aprovados e não convocados para admissão permanecerão em cadastro de reserva para preenchimento das vagas que vierem a surgir ou que sejam criadas durante a vigência deste processo seletivo, ocorrendo a convocação de acordo com a necessidade e conveniência, não havendo a obrigatoriedade de seu preenchimento.

Art. 15. A classificação no seletivo não gera direito subjetivo à convocação, que ocorrerá de acordo com a ordem de classificação, disponibilidade de vagas e ainda com a conveniência e necessidade da Secretaria de Estado do Planejamento.

Art. 16. Os candidatos aprovados serão convocados para assumir o estágio através de ligação telefônica ou e-mail, sendo de inteira responsabilidade do candidato o preenchimento correto de seus dados pessoais na ficha de inscrição, bem como informar qualquer mudança desses dados após a realização do teste seletivo na SEPLAN, a fim de possibilitar meios para sua convocação.

§ 1º. O candidato terá um prazo de 2 (dois) dias úteis para atender a convocação, respondendo o e-mail de convocação confirmando o interesse na ocupação da vaga.

§ 2º. Caso a SEPLAN não consiga contatar o candidato aprovado para assumir o estágio em razão de mudança de número telefônico e/ou e-mail, que não foi devidamente informada, será convocado o candidato subsequente na ordem classificatória e o candidato cujo contato restou impossibilitado será imediatamente transferido para o final de lista.

Art. 17. Caberá ao Secretário de Planejamento, após o encaminhamento, pelo Presidente da Comissão, da relação dos candidatos aprovados, a homologação do resultado do Processo Seletivo, mediante Portaria, sendo os respectivos atos publicados no Diário Oficial do Estado.

Art. 18. O prazo de validade do presente Processo Seletivo é de 01 (um) ano (contado da data de publicação da portaria homologatória do resultado do certame), permitida a uma única prorrogação por igual prazo, a critério do Secretário de Planejamento.

Art. 19. O estágio na Secretaria do Planejamento será realizado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, em nenhuma hipótese, acarretará vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o Estado do Piauí e o estagiário, devendo este cumprir rigorosamente as condições estabelecidas no Termo de Compromisso.

Art. 20. Ocorrerá o desligamento do estudante estagiário:

- a) automaticamente, ao término do estágio ou do curso;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) após decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho, feita pela unidade na qual realiza o estágio ou na instituição de ensino;
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer acordo assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período de estágio, também consecutivo ou não;
- g) pela interrupção do curso da instituição de ensino à qual pertence o estagiário; ou
- h) caso o estudante em estágio não obrigatório venha a constituir vínculo de emprego com qualquer entidade pública ou privada.

Art. 21. Uma vez inscrito, o candidato obriga-se a observar eventuais publicações relativas ao certame, na imprensa local, na internet (endereço eletrônico da SEPLAN), no Diário Oficial do Estado e, especialmente, a verificar diariamente o seu e-mail, inclusive nas caixas *spam* ou lixo eletrônico.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital no prazo de 3 dias úteis anteriores à data de início do período de inscrição, por meio de mensagem eletrônica fundamentada, dirigida ao endereço estagiosseplan@gmail.com, constando do assunto “Impugnação ao Edital para Seleção de Estagiários nº 001/2023”, a qual será respondida pela autoridade competente em até 3 (três) dias úteis.

Art. 23. O resultado preliminar será publicado no dia **07/08/2023**, no site da SEPLAN (www.seplan.pi.gov.br).

Art. 24. O estudante poderá solicitar interposição de recurso do resultado preliminar no período de **08/08 a 10/08/2023**, através de requerimento enviado para o endereço estagiosseplan@gmail.com, constando do assunto “Recurso Resultado Edital nº 01/2023”,

Art. 25. Não serão aceitos recursos por outro meio não previsto neste Edital. Serão indeferidos os recursos enviados fora de prazo, bem como aqueles que não contiverem dados necessários à identificação do candidato ou for redigido de forma ofensiva.

Art. 26. O resultado da análise dos recursos e o resultado final serão publicados no dia **14/08/2023**, no site da SEPLAN (www.seplan.pi.gov.br).

Art. 27. Será eliminado do processo seletivo o candidato que prestar declaração falsa.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo, já designada por intermédio da Portaria nº 116 de junho de 2023, do Secretário de Estado do Planejamento.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	DATA
Publicação do edital	17/07/2023
Período de impugnação do edital	18 a 20/07/2023
Período de inscrição	21/07/2023 a 28/07/2023
Divulgação das inscrições homologadas	31/07/2023
Recurso contra homologação das inscrições	01/08 a 03/08/2023
Divulgação do resultado da análise dos recursos	07/08/2023
Divulgação do resultado preliminar	07/08/2023
Período para Interposição de Recurso do Resultado preliminar	08/08/2023 a 10/08/2023
Divulgação do resultado da análise dos recursos	14/08/2023
Resultado Final	14/08/2023

WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM
Secretário de Estado do Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **KAROL JEFESSOM ALVES DE SOUSA - Matr.0177324-X, Gerente**, em 14/07/2023, às 13:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8412134** e o código CRC **3F5E4159**.